



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 003 2017, 03 DE MAIO DE 2.017.

“Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprova e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício, ou seja Fortaleza do Tabocão.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação, solicitação e após autorização do chefe do executivo ou gestor de fundo, proceder a emissão de Ato designatório, por Portaria de diárias de cada departamento, obedecendo modelo específico, com comprovante de recebimento pelo servidor beneficiado.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.¶

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, Secretário Municipal e o Gestor de Fundo Específico.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Sistema de Gestão Contábil.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;



III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11 - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá

fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

Art. 14 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis sub sequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário padrão, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou

entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Controle Interno examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 17 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores

fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19 - Aos Servidores terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 20 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 21 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 22 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2.017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 003/2017

Destino	Prefeito Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
Capitais, exceto Palmas TO e DF	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 180,00
Interior de outros Estados	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Palmas – TO	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00
Demais Municípios do Tocantins	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Capital Federal	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00

LEI Nº 004 2017, 03 DE MAIO DE 2.017.

“Alterar a Lei 002/2017, Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e ao Plano de Cargos e Salários de Fortaleza do Tabocão-TO e dá outras providências”.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fortaleza do Tabocão, passa a ser composta das seguintes Unidades Administrativas:

PODER EXECUTIVO

1 - Gabinete do Prefeito

1.1. Coordenadoria de Gabinete

Diretor de Gabinete, Comunicação e Defesa Civil.

1.2. Departamento Municipal de controle de contas públicas.

Diretor de Controle Interno.

2 - Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração.

2.1. Departamento Municipal de Recursos Humanos

Diretor de Recursos Humanos

2.2. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

2.3 Departamento de Publicidade e Transparência

Coordenador de Publicidade e Transparência

2.4 Dep. de Desenvolvimento Agrário, Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Assistência Técnica da Agricultura Familiar

Diretor de Projetos e Fomentos da Agricultura Familiar

Sustentável

2.5 Dep. de Desenvolvimento Econômico, Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Cadastramento e Projetos

Coordenador de Inspeção do SIM

Técnico de Inspeção do SIM

2.6 Departamento de Compras e Licitações

Diretor de Compras

Diretor de Licitações e Pregoeiro

Coordenador de Compras e Licitações

3 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Secretário Municipal de Finanças, e Planejamento.

3.1. Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro

Imobiliário.

Coordenador de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro

Imobiliário.

3.2 Dep. de Planejamento, Projetos e Prestação de Contas

Assessor de engenharia e planejamento ou equivalente

Diretor de Projeto e Prestação de Contas

Coordenador de Projeto e Prestação de Contas

4 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Segurança Pública

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Segurança Pública

4.1 Departamento de Infra Estrutura e Urbanismo

Diretor de Infra Estrutura Urbana

Coordenador de Infra Estrutura Urbana

Assessores Especiais de Produção

4.2. Departamento de Estradas Rurais

Coordenador de Infra Estrutura Rural

4.3 Departamento de Segurança Pública e Defesa Social

Diretor de Segurança Pública e Defesa Social

Coordenador de políticas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

4.4. Departamento de Trânsito e Transporte

Diretor de Trânsito e Transporte

Coordenador de Trânsito e Transporte

5. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologia.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciências e Tecnologia

5.1. Departamento de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental

Supervisor Pedagógico

Coordenador Pedagógico

Diretor de Creche

Diretor de Unidade Escolar

Orientador Educacional

Inspetor Escolar

Coordenador de Apoio e Merenda Escolar

Coordenador de Recursos Multi-meios e Mídias

Educacionais

Secretária de Unidade Escolar

5.2. Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Coordenador de Cultura e Turismo

5.3. Departamento de Transporte Escolar

Diretor de Transporte Escolar

Diretor de Manutenção do Transporte

Coordenador de Transporte Escolar

5.4 Departamento de Ciências e Tecnologia

Coordenador de Ciências e Tecnologia

5.5 Departamento de Esportes

Diretor de Esportes

Coordenador de Esportes

6. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Meio Ambiente

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Meio Ambiente

6.1. Departamento Municipal de Atenção à Saúde e

Coordenação de Programas

- Diretor de Assistência Ambulatorial
- Diretor de Programas de Saúde Pública
- Diretor de Programas de Atenção Básica
- Coordenador de Atenção à Saúde e Coord. De Programa

6.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento

- Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento

6.3 Departamento de Meio Ambiente

- Diretor de Meio Ambiente
- Coordenador de Meio Ambiente
- Fiscais de Meio Ambiente

7. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento

Social

- Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

7.1 Departamento de Assistência Social

- Diretor de Políticas de Referência Assistencial
- Diretor de Programas e Projetos
- Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social
- Coordenador de Desenvolvimento Comunitário e Social

7.2 Departamento de Programas Assistenciais

- Diretor do Centro de Referência Assistencial
- Coordenador do Centro de Referência Assistencial
- Coordenador de Programas de Atenção à Infância
- Orientador Social

7.3 Departamento de Direitos Humanos

- Coordenador de Políticas para Mulheres
- Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade

Racial

7.4 Departamento de Juventude

- Coordenador de Políticas para Juventude

7.5 Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação

- Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação
- Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Habitação

7.6 Conselhos Tutelares"

Art. 2º - Os anexos IV e VII da Lei 002/2017 passam a vigorar com a redação dada pelos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 004/2017

ANEXO IV A LEI 002/2017			
QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EM COMISSÃO.			
CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	VAGAS	SALÁRIO
Assessor de Eng. E Planejamento	DAS-I	01	3.500,00
Secretários Municipais	DAS-I	06	3.500,00
Supervisor Pedagógico	DAS-II	01	2.000,00
Coordenador Pedagógico	DAS-II	05	2.000,00
Coordenador de Apoio e Merenda	DAS-II	02	2.000,00
Diretor de Escola	DAS-III	02	2.500,00
Diretor de Creche	DAS-II	01	2.000,00
Orientador Educacional	DAS-II	02	2.000,00
Inspetor Escolar	DAS-II	02	2.000,00
Diretor de Departamento	DAS-II	26	2.000,00
Diretor de Departamento	DAS-III	02	2.500,00
Diretor de Departamento	DAS-IV	01	3.300,00
Coordenador de Departamento	DAI-I	25	1.400,00
Secretária de Unidade Escolar	DAI-II	02	937,00
Fiscal de Meio Ambiente	DAI-III	05	937,00
Técnico de Inspeção SIM	DAI-I	02	1.400,00

ANEXO II À LEI Nº 004/2017

ANEXO VII A LEI 002/2017			
QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS CARGOS EM COMISSÃO			
Descrição do Cargo	Nível	vagas	Subsídio (salário)
Diretor de Gabinete, Comunicação e Defesa Civil	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Controle Interno.	DAS II	01	2.000,00
Secretaria Municipal de Administração			
Secretário Municipal de Administração	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Recursos Humanos	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Almoxarifado e Patrimônio	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Assist. Técnica da Agricultura Familiar	DAS II	01	2.000,00
Diretor Projetos, Fomento, Agric. Familiar Sustentável	DAI II	01	2.000,00
Diretor de Cadastro e Projetos	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Compras	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Licitações e Pregoeiro	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Almoxarifado e patrimônio	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Publicidade e Transparência	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Cadastro e Projetos	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Inspeção do SIM	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Compras e Licitações	DAI I	01	1.400,00
Técnico de Inspeção do SIM	DAI I	02	1.400,00
Secretaria Municipal de Finanças			
Secretário Municipal de Finanças	DAS I	01	3.500,00
Assessor de engenharia e planej. ou equivalente	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Arrecadação, Fisc. Cadastro Imobiliário	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Projeto e Prestação de Contas	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Arrecad. Fisc. Cadastro Imobiliário	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Projeto e Prestação de Contas	DAI I	01	1.400,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura			
Secretário Municipal de Infra Estrutura	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Infra Estrutura Urbana	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Segurança Pública e Defesa Social	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Trânsito e Transporte	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Infra Estrutura Urbana	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Trânsito e Transporte	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Infra Estrutura Rural	DAI I	01	1.400,00
Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Lazer			
Secretário Munic. de Educação, Cuit. Tur. e Lazer	DAS I	01	3.500,00
Supervisor Pedagógico	DAS II	01	2.000,00
Coordenador Pedagógico	DAS II	05	2.000,00
Diretor de Creche	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar	DAS III	02	2.500,00
Orientador Educacional	DAS II	02	2.000,00
Inspetor Escolar	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Apoio e Merenda Escolar	DAS II	02	2.000,00
Coord. Recursos Multi-meios e Mídias Educacionais	DAI III	01	937,00
Secretária de Unidade Escolar	DAI II	02	937,00
Diretor de Transporte Escolar	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Manutenção do Transporte Escolar	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Esportes	DAS II	01	2.000,00
Coordenador de Transporte Escolar	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Cultura e Turismo	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Esportes	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Ciências e Tecnologia	DAI I	01	1.400,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Assistência Ambulatorial	DAS III	01	2.500,00
Diretor de Programas de Saúde Pública	DAS III	01	2.500,00
Diretor de Programas de Atenção Básica	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Meio Ambiente	DAS II	01	2.000,00
Coord. de Atenção à Saúde e Coord. De Programa	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Meio Ambiente	DAI I	01	1.400,00
Fiscais de Meio Ambiente	DAI III	05	937,00
Secr. Munic. do Trabalho e Des. Social			
Secr. Munic. do Trabalho e Desenv. Social	DAS I	01	3.500,00
Diretor de Programas e Projetos	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Políticas de Referência Assistencial	DAS IV	01	3.300,00
Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social	DAS II	01	2.000,00
Diretor do Centro de Referência Assistencial	DAS II	01	2.000,00
Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação	DAS II	01	2.000,00
Coord. de Desenvolvimento Comunitário e Social	DAI I	01	1.400,00
Coordenador do Centro de Referência Assistencial	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Programas de Atenção à Infância	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Políticas para Mulheres	DAI I	01	1.400,00
Coord. Políticas de Promoção da Igualdade Racial	DAI I	01	1.400,00
Coordenador de Políticas para Juventude	DAI I	01	1.400,00
Coord. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	DAI I	01	1.400,00
Orientador Social	DAI I	01	1.400,00
Conselhos Tutelares	DAI III	05	937,00



Lei nº 005/2017 Fortaleza do Tabocão, 03 de Maio de 2.017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, PARA A GESTÃO DOS ASSUNTOS DE SAÚDE, ATINENTES A SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza do Tabocão, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Palmas, Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Conveniados serão formalizados por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º - É vedado ao município de Palmas à realização de despesas ao município de Fortaleza do Tabocão, decorrentes da execução dos instrumentos de cooperação autorizados pela presente lei, sem lastro financeiro, orçamentário e vigência contratual.

Art. 2º As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Fortaleza do Tabocão para o Fundo Municipal de Saúde de Palmas, Estado do Tocantins, para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta lei, correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de 2.017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Lei nº 006/2017 Fortaleza do Tabocão, 03 de Maio de 2.017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A FORMALIZAR PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza do Tabocão, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a formalizar parceria com o Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, para disponibilizar atendimentos através da carreta da Saúde, do programa SESC Saúde Mulher, com a realização de exames preventivos, conforme especifica o programa.

Art. 2º As transferências e ou pagamentos do Fundo Municipal da Saúde do Município de Fortaleza do Tabocão para viabilização dos atendimentos serão executados com recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de 2.017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 2017, 03 DE MAIO DE 2.017.

Define o valor da Unidade Fiscal (UF) e valor venal do

imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal (UF) prevista no art. 230 da Lei nº 61 de 17 de fevereiro de 2003, alterado pelo art. 7º da Lei nº 52 de 30 de setembro de 2005, fica estipulado em R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos reais), atualizado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º. Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

§ 2º. Ficam substituídas, na Lei nº 61 de 17 de fevereiro de 2003 e legislação pertinente, todas as referências a Unidade de Referência Fiscal (UFIR) por Unidade Fiscal (UF).

Art. 2º. O valor venal do imóveis urbanos e rurais do Município de Fortaleza do Tabocão são os expressos no Anexo Único a esta Lei Complementar.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo, a cada dois anos, constituirá Comissão de Avaliação de Imóveis para definirem o valor venal do imóveis urbanos e rurais do Município de Fortaleza do Tabocão.

§ 2º. O valor venal do imóveis urbanos e rurais do Município de Fortaleza do Tabocão previstos no Anexo Único a esta Lei Complementar, após definição pela Comissão de Avaliação de Imóveis, será alterado e fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Para efeitos de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação, multas administrativas e preços públicos, e ainda, dívida ativa, a Administração Municipal levará em conta o valor venal do imóveis urbanos e rurais do Município de Fortaleza do Tabocão ou o valor estipulado em documentos de alienação ou congênere, o que apresentar maior valor.

Art. 4º. O valor único previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 008 de 08/03/2013 passa a ser R\$ 5.000,00.

Art. 5º. O valor único previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 008 de 08/03/2013 passa a ser R\$ 8.5000,00.

Art. 6º. Os percentuais de desconto previsto no caput do art. 2º da Lei nº 008 de 08/03/2013 passam a ser de 90% (noventa por cento) para o pagamento a vista e de 70% (setenta por cento) para o pagamento parcelado.

Art. 7º. O parcelamento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 008 de 08/03/2013 fica limitado ao máximo de 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ser quitada

no ato de assinatura do contrato de parcelamento.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2.017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
À LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

TABELA I

IMÓVEL URBANO (m²)	
RESIDENCIAL E COMERCIAL NÃO EDIFICADO:	Setor Central: R\$ 20,90 Setor Centenário: R\$ 18,90 Demais setores não especificados: R\$ 12,00
RESIDENCIAL EDIFICADO:	Setor Central: R\$ 300,00 Setor Centenário: R\$ 270,00 Demais setores não especificados: R\$ 150,00
COMERCIAL EDIFICADO:	Setor Central: R\$ 500,00 Setor Centenário: R\$ 480,00 Demais setores não especificados: R\$ 320,00

TABELA II

IMÓVEL RURAL (Hectare e Alqueire)
R\$ 15.000,00 o alqueire R\$ 3.099, 17 o hectare

MENSAGEM DE VETO Nº 001, 03 DE MAIO DE 2.017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por ilegalidade e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 004/2017, que “Alterar a Lei 002/2017, Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e ao Plano de Cargos e Salários de Fortaleza do Tabocão-TO e dá outras providências”.

Ouvidos, os auxiliares e assessoria jurídica do Poder Executivo manifestaram-se pelo veto à Emenda Modificativa nº 003/2017 apresentada pelos Vereadores Antônio Fialho Ferreira, Aparecido Lucena Cavalcante e Vicente Francisco de Paula em 03/04/2017 e que foi aprovada por essa augusta Casa de Leis.

A referida emenda altera o subsídio os Secretários Municipais sem, contudo, respeitar as regras contidas no inciso V do artigo 29 e inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1º do artigo 57 da Constituição Estadual e no inciso IV do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, cuja inteligência expõe a

necessidade de o projeto de lei específica tratando do subsídio dos agentes políticos (Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais), à semelhança dos nobres Vereadores, demandam iniciativa da Câmara Municipal e deve ser deliberado em cada legislatura para a subsequente (princípio da anterioridade).

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: “Prefeito. Subsídio. Art. 29, V, da Constituição Federal. Precedente da Suprema Corte. 1. Já assentou a Suprema Corte que a norma do art. 29, V, da Constituição Federal é auto-aplicável. 2. O subsídio do prefeito é fixado pela Câmara Municipal até o final da legislatura para vigorar na subsequente. 3. Recurso extraordinário desprovido” (RE 204.889/SP, Rel. Min. Menezes Direito, Primeira Turma, DJe 16.5.2008).

“CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VEREADORES. REMUNERAÇÃO. FIXAÇÃO. LEGISLATURA SUBSEQÜENTE. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. CF/88, ART. 29, V. 1. Princípio da anterioridade - A remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente (CF, art. 29, V). Precedentes. 2. As razões do regimental não atacam os fundamentos da decisão agravada. 3. Agravo regimental improvido” (RE-AgR 229.122/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, DJe 19.12.2008).

Por outro lado, como a alteração promovida no Projeto de Lei nº 004/2017 por meio da Emenda Modificativa nº 003/2017 mostra-se flagrantemente inconstitucional e ilegal, sem falar que o desrespeito à iniciativa da lei e, sobretudo, ao princípio da anterioridade implica em invariável vulneração aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e nos princípios da razoabilidade e da finalidade pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 003/2017, acima mencionada, ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2.017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Portaria de Diária ADM/GAB 016/2017 de 18 de Abril de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF:709.043.671-34, RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, no dias 19 de abril com retorno no mesmo dia, para participar da 98ª reunião intergestores bipartite do Estado do Tocantins.

Horário de saída as 08:00h do dia 19 de Abril de 2017, com retorno as 18:00hs do dia 19 de Abril de 2017.

Forma de pagamento deposito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Abril de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Portaria de Diária ADM/GAB 017/2017 de 25 de Abril de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao senhor Vanderlan Dias de Oliveira, portador do CPF:575.495.751-34, RG nº: 56.905 SSP-TO. Para cobrir despesas de viagem empreendidas no dia 18/04/2017 a Paraíso do Tocantins, para negociação de compra de pedra brita para secretária de infra estrutura deste município.

Horário de saída as 08:00h do dia 18 de Abril de 2017, com retorno as 18:00hs do dia 18 de Abril de 2017.

Forma de pagamento deposito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.301-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão,
Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de
Abril de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**Portaria de Diária ADM/GAB 018/2017 de 26 de
Abril de 2017.**

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 02 (duas) meias diárias no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF:709.043.671-34, RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, nos dias 26 e 28 de abril com retorno sempre no mesmo dia, para resolver situações de interesse do município, de Iluminação pública e ATS.

Horário de saída as 09:00h do dia 26 e 28 de Abril de 2017, com retorno as 18:00hs dos respectivos dias.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão,
Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril
de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

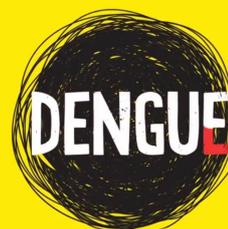


Diário Oficial Eletrônico

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Editado pela Secretaria de Administração



**NÃO FAZER NADA,
SÓ AUMENTA O
PROBLEMA.**

